



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAP		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maringá (CESPAR), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201709074		
PARECER CNE/CES Nº: 892/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais	
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Maringá (CESPAR)	
e-MEC Nº: 201709074	
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná.	
Mantenedora: Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAP	
Resultado do Conceito Institucional (CI) - Educação a Distância (EaD): 4 (quatro) (2018)	
2. RESULTADO IGC	
ANO	FAIXA
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
3. Situação dos Cursos	
Graduação	Quantos: 8
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 19
4. Considerações SERES	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 11 de julho de 2019, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p><i>1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE Maringá (CESPAR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I. (658243) CAMPUS - MARINGÁ - ZONA 07 - Avenida Prudente de Moraes, Nº 815 - ZONA 07 - Maringá/Paraná.</i></p> <p><i>2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 37038), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no</i></p>	

endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 3;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,89.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,14.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,94.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. Em que pese a atribuição de conceito igual a 2 ao indicador 5.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna, esta Secretaria entende ter havido equívoco da comissão de avaliação do INEP, pois o relato não condiz com o citado conceito, já que não menciona qualquer insuficiência.

5. Ademais, a requerente apresentou, em resposta à diligência instaurada em fase de Parecer Final, documentação de Balanço Patrimonial, assinada pelo representante legal e por contador devidamente identificado.

“A proposta orçamentária, cronograma de execução e planos de investimentos estão descritos nas planilhas de seus diversos cursos, segundo PDI, página 156 o que prevê acompanhamento pelas instâncias gestoras e acadêmicas.” (relato da comissão do INEP sobre o indicador 5.7 do relatório de avaliação).

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201709074

Mantida: Faculdade Maringá (CESPAR)

Código da Mantida: 1079

Endereço da Mantida: Avenida Prudente de Moraes, Nº 815, Bairro Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná.

Mantenedora: Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAR

CNPJ: 01.201.203/0001-09

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS
PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.*

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 137039), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

Indicadores:

2.4) *Estrutura curricular - Conceito 4.*

2.5) *Conteúdos curriculares - Conceito 3.*

2.6) *Metodologia - Conceito 4.*

2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 3.*

2.17) *AVA – conceito 3.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,40.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,86.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,88.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. *Em que pese a obtenção de conceito final a 3, é importante ressaltar que à Dimensão 3 foi atribuído o conceito 2.86, em decorrência das fragilidades apontadas em alguns indicadores. Ainda que tais fragilidades não justifiquem indeferimento do pleito, considerando o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, deverão ser atentamente observadas pela requerente para que, em caso de deferimento do credenciamento EaD e, conseqüentemente do curso em tela, providencie os saneamentos necessários, visto que serão objeto de avaliação no próximo processo regulatório.*

III. CONCLUSÃO

5. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201709075

Mantida: Faculdade Maringá (CESPAR)

Código da Mantida: 1079
Endereço da Mantida: Avenida Prudente de Moraes, Nº 815, Bairro Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná.
Mantenedora: Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAP
CNPJ: 01.201.203/0001-09
Curso (processo): PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)
Código do Curso: 1396502
Vagas Totais Anuais: 50 (CINQUENTA).
Carga horária: 1.600h.
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

5. Considerações do Relator

A Faculdade Maringá- CESPAP foi credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 91, de 12 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de fevereiro de 1998. Seu ato de credenciamento foi exarado em 6 de julho de 2012, por meio da Portaria MEC nº 918, publicada no DOU, em 9 de julho de 2012. Cabe ressaltar que consta no cadastro e-MEC da IES o credenciamento provisório para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, concluo que o pedido de credenciamento institucional definitivo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, deve ser acolhido. Como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017 e legislação correlata, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade.

Desta forma, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Maringá (CESPAR), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente